

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 06 de Maio de 2022  
Edição 1083  
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 222/2022

REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º - As concessionárias de energia elétrica atuantes no Município de Campos dos Goytacazes são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), nos termos do artigo 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, devendo ser recolhido em boleto único, sem qualquer cobrança adicional em função de tal obrigatoriedade.

Art. 2º - Compete às concessionárias de energia elétrica o encaminhamento mensal a Secretaria Municipal de Fazenda, do cadastro de unidades consumidoras e da relação dos contribuintes inadimplentes da CIP, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas.

§ 1º - As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica deverão encaminhar, no mínimo, as seguintes informações constantes no cadastro de unidades consumidoras:

- I - Nome do Contribuinte;
- II - Número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III - Endereço completo;
- IV - Número do medidor;
- V - Faixa de consumo (base de cálculo) utilizada para a cobrança da CIP;
- VI - Valor da CIP;
- VII - Situação (Adimplente X Não Adimplente)

§ 2º - As concessionárias ficam obrigadas a prestar informações complementares, quando solicitadas pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar na notificação.

§ 3º - As concessionárias devem enviar o cadastro em formato PDF e planilha no formato XLS, ambas no regramento da ABNT, com formatação e fonte legíveis.

Art. 3º - O valor mensal da CIP será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa Concessionária, conforme tabela prevista no artigo 472, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017).

§ 1º - O atraso no pagamento implica na incidência do art. 92, II do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017).

§ 2º - Subsistindo a falta de pagamento da fatura mensal de energia elétrica após a repetição da cobrança de que trata o parágrafo anterior, o dever de adimplimento da CIP recairá exclusivamente sobre o titular da unidade consumidora, não se atribuindo nenhuma responsabilidade pelo débito as Concessionárias Distribuidora de Energia Elétrica.

Art. 4º - Na hipótese de adimplimento parcial da fatura de energia elétrica, seja pelo pagamento parcial ou pelo parcelamento do débito da referida fatura, deverá a Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica, realizar primeiro a imputação do pagamento da CIP, imediatamente e de forma integral. Caberá a Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica, a comunicação do respectivo adimplimento da CIP a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no referido caso.

§ 1º - Havendo pagamento, a qualquer tempo, da fatura mensal de energia elétrica por parte do contribuinte, a Concessionária deverá promover o recolhimento da CIP.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo também se aplica quando a Concessionária deixar de cobrar na fatura de energia elétrica, fora dos casos previstos na legislação, a CIP.

Art. 5º - Fica determinado que o prazo para repasse da CIP ao Tesouro Municipal deve ocorrer até o décimo dia de cada mês, em se tratando de final de semana ou feriado, o repasse deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de compensação ou encontro de contas por parte da Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica, devendo os respectivos valores arrecadados da CIP, mensalmente, serem repassados integralmente ao Tesouro Municipal, de acordo com o prazo neste decreto.

Art. 7º - As disposições deste Decreto aplicam-se imediatamente aos contratos em vigor que tratam das condições específicas para arrecadação da contribuição de iluminação pública firmadas entre o Poder Público Municipal e as concessionárias de energia elétrica.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 25 de abril de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

(Repblicado por incorreção)

DECRETO Nº 229 , DE 06 DE MAIO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
13.392.0193.2175.0000	3.3.90.14.00	2859	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33	033	033	7.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
13.392.0193.2175.0000	3.3.90.30.00	2860	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL	33	033	033	-7.000,00

Anulação (-) -7.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de MAIO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

DECRETO Nº 230 , DE 04 DE MAIO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.050.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.050.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
12.365.0046.2371.0000	3.3.90.39.00	2918	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	00	001	001	2.217.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
12.361.0046.2372.0000	3.3.90.39.00	2919	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	00	001	001	2.832.500,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro 5.050.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 04/05/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 04 de MAIO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

DECRETO Nº 231 , DE 05 DE MAIO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.589.646,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.589.646,95

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
12.365.0046.2139.0000	3.3.90.92.99	3077	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15	381	730	906.376,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
12.361.0046.2478.0000	3.3.90.92.99	3078	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15	381	730	1.683.270,95

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
12.361.0046.2478.0000	3.3.90.30.00	307	SECRETARIA MUNN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15	381	730	-2.589.646,95

Anulação (-) -2.589.646,95

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 05/05/2022.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de MAIO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -